



CARTA-CONTRATO Nº CC20080021

Ref.: Processo nº 005.976/08-1

Empresa: **CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

CNPJ nº 04.589.483/0001-62

End.: Av. Jaguaré, 1046, Jaguaré, São Paulo-SP

CEP: 05346-000, www.cavenaghi.com.br

Telefax nº: (11) 3719-3799

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, para o fornecimento de 1 (uma) cadeira de rodas eletrônica motorizada Pronto M41 SR, destinada ao Senado Federal, conforme estipulado na proposta de fl. 12, reconhecida a dispensa de licitação pelo Diretor-Geral Adjunto, fl. 28, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições contidas no ofício nº 20/2008 da Comissão de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência, fl. 1 e a proposta apresentada por essa empresa, fl. 12, devendo o objeto ser entregue no local determinado pelo gestor deste instrumento.

1.2. A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura desta Carta-contrato;

1.3. O prazo de garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”.

2. DO PREÇO

O SENADO pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 7.360,00** (sete mil e trezentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho e da ordem de serviço.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I - provisoriamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor designado pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001927, de 18 de junho de 2008.

7 DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e



II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, e impor outras sanções legais cabíveis; e

III) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 17 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
ROGÉRIO ORTEGA
RG Nº 16178086 SSP/SP
CPF Nº 090.823.328-09
CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS
LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2008\MINUTA\CARTA CONTRATO\CAVENAGHI (aquisicao de CADEIRA DE RODAS) Processo 005976 08 1.doc